

São Paulo, 04 de maio de 2021.

### Circular SINDIPEDRAS 08/2021

Ref.: Resolução ANM n° 68, de 30 de abril de 2021 – Plano de Fechamento de Mina

Prezados **Associados**,

A importante Resolução ANM n°68/2021 vem revogar as Normas Reguladoras de Mineração 20.4 e 20.5, referentes ao fechamento de mina e renúncia de concessão de lavra, trazendo novas disposições sobre esses regramentos, destacando-se dentre outras os seguintes:

1. Todos os empreendimentos de mineração deverão possuir um Plano de Fechamento de Mina - PFM, devendo aqueles com títulos autorizativos de lavra:
  - **vigentes e em operação**, apresentar novo PFM até 1º de junho de 2022;
  - **com pedido de prorrogação do início das atividades de lavra ou de suspensão de lavra**, apresentar novo PFM até 1º de junho de 2023.
  
2. Para minas em fase de exaustão ou em operação estão relacionados todos os itens que deverão estar contemplados no PFM, incluindo avaliação de riscos, plano de desmobilização das instalações, diretrizes para adequação da área ao uso futuro, dentre outros.

3. O Plano de Fechamento de Mina deverá ser atualizado a cada 5 anos ou nas atualizações do Plano de Aproveitamento Econômico. Essa atualização é dispensada nos casos de empreendimentos com previsão de encerramento das atividades de lavra em prazo inferior a 2 anos ou com títulos autorizativos de lavra com validade inferior a 5 anos.
4. Para empreendimentos com barragens, o Plano de Fechamento de Mina também deverá contemplar o plano de descaracterização das barragens de mineração, ou seu monitoramento, quando não for possível a descaracterização.
5. Os empreendimentos com requerimento de lavra apresentado deverão apresentar o Plano de Fechamento de Mina em até 180 dias da outorga do título autorizativo de lavra.
6. Ao concluir os trabalhos de fechamento de mina, o empreendedor deverá apresentar um relatório final de execução do Plano de Fechamento de Mina, comprovando os trabalhos e, somente após a aprovação deste relatório, poderá ser homologada a renúncia ao título minerário.

A Resolução ANM nº 68/2021 entra em vigor em 1º de junho de 2021 e o link para conhecimento da íntegra da publicação é:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anm-n-68-de-30-de-abril-de-2021-317640591>

Atenciosamente,

